

## **LEI Nº 260 /2013.**

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03, DE 01 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura organizacional do Município de Japonvar-MG, o seguinte cargo de *Engenheiro Civil* na Administração Direta, além daqueles definidos no anexo II da Lei Municipal nº 03, de 01 de maio de 2011:

<b>ORGÃO:</b> Secretaria Municipal de Obras Públicas, Assuntos Urbano e meio Ambiente.				
<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento Em Real</b>	<b>Carga Horária</b>
PGOS018	Engenheiro Civil	01	4.000,00	20hs
<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO:</b> Ensino Superior Completo em Engenharia Civil.				

**Art. 2º**- Caberá ao Engenheiro Civil:

Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de engenharia civil com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

- a) Projetar, dirigir, fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras executadas pelo Município;
- b) Elaborar orçamentos de obras;
- c) Realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis destinados ao Município;
- d) Elaborar laudos de avaliação de imóveis de interesse do Poder Público Municipal;
- e) Exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais;
- f) Efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço, madeira e outros;

- g) Elaborar pareceres técnicos em processos licitatórios;
- h) Proceder ao exame e à análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudo técnico sobre os mesmos;
- i) Acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Município;
- j) Funcionar, quando designado, como assistente Técnico em ações judiciais nas quais o Município seja parte interessada;
- k) Realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas a obras de infra-estrutura e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudos e pareceres técnicos, quando solicitado;
- l) Atuar como licenciador do Município na emissão das Licenças Ambientais, com base nos pareceres técnicos emitidos pelas equipes multidisciplinares;
- m) Orientar o Município em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Engenharia Civil;
- n) Aprovar os projetos na área da engenharia civil protocolados na Prefeitura Municipal, observadas as normas legais vigentes;
- o) Redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;
- p) Emitir pareceres envolvendo sua área de atuação;
- q) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- r) Desenvolver outras atividades correlatas e afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto do corrente ano.

**Japonvar – Estado e Minas Gerais, 09 de Outubro de 2013.**

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**